



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

IMPRESNA NACIONAL — E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (online) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do Diário da República devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 141/16:

Extingue os Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda e o Gabinete de Gestão do Pólo de Desenvolvimento Turístico do Futungo de Belas e do Mussulo, cria o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho e o Decreto Presidencial n.º 16/15, de 5 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 142/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.219.325.947,30 para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Secretaria Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 143/16:

Aprova o Contrato-Programa de Prestação de Serviços de Digitalização de Acervo Fílmico e Audiovisual de Angola, com a empresa Elokva, Limitada, no valor total em AKz: 5.464.616.400,00, a abertura do crédito adicional especial no montante de AKz: 1.639.384.920,00 para o pagamento das despesas iniciais relacionadas com o pagamento do sinal e início do serviço para preservação do referido Acervo, e autoriza o Ministro da Comunicação Social com poderes de subdelegação em representação do Estado angolano a celebrar o Contrato-Programa.

Decreto Presidencial n.º 144/16:

Exonera Maria dos Anjos Mahove do cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 145/16:

Exonera do Conselho de Administração da Empresa TAAG — Linhas Aéreas de Angola-E.P., nomeadamente Donald Ian Hunter, Administrador para a Área das Operações e Patrick J. Rotsaert, Administrador para Área Comercial.

Decreto Presidencial n.º 146/16:

Exonera os Oficiais Gerais Francisco Firmino Jacinto do cargo de Director do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística do Ministério da Defesa Nacional, Ângelo António Eduardo Paca do cargo de Director Nacional de Administração e Finanças do Ministério da Defesa Nacional, e Manuel Neminsa Malufuene do cargo de Director Geral da Empresa Nacional de Construção de Aeródromos e Estradas «AEROVIA, E.P.».

- h)* Promover estudos de viabilidade económico-financeira para a rentabilização do património imobiliário acometido ao Gabinete;
- i)* Promover o realojamento nas áreas de intervenção do Gabinete, em coordenação com as entidades competentes;
- j)* Desempenhar as demais funções que lhe sejam acometidas pelo Director do Gabinete;

3. O Departamento Comercial e Marketing é dirigido por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director do Gabinete e compreende a seguinte estrutura:

- a)* Secção de Marketing e Vendas;
- b)* Secção de Estudos e Pesquisas de Mercado.

SECÇÃO V Serviços Autónomos

ARTIGO 16.º (Cartório Privativo)

1. O Cartório Privativo é um serviço autónomo do Gabinete que, após análise dos processos e parecer favorável do Gabinete Jurídico, compete o seguinte:

- a)* Celebrar escrituras públicas e outros documentos notariais, na transmissão, constituição e aquisição de direitos fundiários, nomeadamente, direito de superfície, direito de propriedade, direito de ocupação precária, sobre os terrenos concedíveis integrados no domínio privado do Estado e/ou outros bens, dentro das zonas de intervenção do Gabinete, ao abrigo da Lei de Terras e dos seus regulamentos e, demais legislação aplicável sobre a matéria;
- b)* Dar carácter de autenticidade dos registos, assinaturas e escrituras celebradas dentro das áreas de intervenção do Gabinete;
- c)* Exercer as demais funções de notariado que lhe forem incumbidas pelo Director do Gabinete.

2. O Cartório Privativo do Gabinete é dirigido por um notário nomeado pelo Director do Gabinete.

CAPÍTULO IV Gestão Financeira e Quadro de Pessoal

ARTIGO 17.º (Orçamento e receitas)

1. O Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, constitui uma unidade orçamental e consequentemente dispõe de um orçamento próprio, aprovado pelo Titular do Poder Executivo.

2. Constituem receitas do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo:

- a)* Receitas consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- b)* Participações e subsídios concedidos pelo Estado e por outras pessoas singulares ou colectivas;

- c)* Rendimentos de bens e serviços de estabelecimentos próprios;
- d)* Taxas devidas pelos serviços prestados pelo Gabinete;
- e)* Produto da alienação de bens próprios;
- f)* Outras receitas que lhe forem consignadas nos termos legais.

ARTIGO 18.º (Quadro de pessoal e organigrama)

1. Para a realização das suas competências, o Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo dispõe de um quadro de pessoal e organigrama, que deve ser aprovado por acto conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, mediante proposta do Director do Gabinete que deve as necessidades objectivas de pessoal do Gabinete e capacidade de suporte dos encargos a elas inerentes.

2. Os lugares do quadro do pessoal são providos pelo previsto no regime da função pública, por nomeação ou por contrato, obedecendo o provimento às normas legais vigentes.

3. O Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo poderá, sempre que necessário, recorrer à nomeação de assessores, para o auxiliar no desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO 19.º (Remuneração)

O pessoal do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo é remunerado com base na tabela salarial em vigor para a função pública.

CAPÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 20.º (Regulamentos internos)

Os órgãos e serviços do Gabinete Técnico de Gestão da Requalificação e Desenvolvimento Urbano do Perímetro Costeiro da Cidade de Luanda, do Futungo de Belas e Mussulo regem-se por regulamentos próprios aprovados pelo Director do Gabinete.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 142/16 de 8 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o suporte das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Secretaria Geral do Presidente da República;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 2.219.325.947,30 (dois mil milhões, duzentos e dezanove milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e sete Kwanzas e trinta cêntimos) para o pagamento das despesas do Programa de Investimentos Públicos da Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O Crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º, deste Decreto Presidencial é afecto a Unidade Orçamental — Ministério da Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em Vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 143/16
de 8 de Julho

Havendo necessidade de se proceder à preservação do Acervo Filmico e Audiovisual de Angola, mediante o recurso à empresa tecnicamente especializada e equipada para prestar serviços de digitalização ou outros processos de preservação;

Considerando que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Contrato-Programa de Prestação de Serviços de Digitalização de Acervo Filmico e Audiovisual de Angola, com a empresa Elokuvu, Limitada, no valor total em AKz: 5.464.616.400,00 (cinco biliões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e dezasseis mil e quatrocentos Kwanzas).

ARTIGO 2.º

(Autorização para celebração dos Contratos)

É autorizado o Ministro da Comunicação Social com poderes de subdelegação em representação do Estado Angolano a celebrar o Contrato acima referido.

ARTIGO 3.º

(Inscrição no OGE e recursos financeiros)

O Ministro das Finanças está autorizado a inscrever essa despesa no Orçamento Geral do Estado, e deve assegurar o enquadramento financeiro e a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato, recorrendo às receitas ordinárias do tesouro.

ARTIGO 4.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional especial)

É aprovada a abertura do crédito adicional especial no montante de AKz: 1.639.384.920,00 (um bilião, seiscentos e trinta e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte Kwanzas) para o pagamento das despesas iniciais relacionadas com o pagamento do sinal e início do serviço para preservação do Acervo Filmico e Audiovisual de Angola.

ARTIGO 5.º

(Inscrições das dotações orçamentais)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 4.º do presente Diploma é afecto à Unidade Orçamental do Ministério da Comunicação Social.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 144/16
de 8 de Julho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

É exonerada Maria dos Anjos Mahove, do cargo de Vice-Governadora da Província do Namibe para o Sector Político e Social, para o qual havia sido nomeada, através do Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.